



PODER EXECUTIVO  
Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

**Caratinga, 27 de maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3309 – Portaria nº 054 - 23 de maio de 2019.**

---

**PORTARIA nº 054/2019**

O Prefeito Municipal de Caratinga, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do incluso expediente, contendo os memorandos internos 020 e 021/19, do procurador adido a este gabinete; a comunicação interna 056/19, da Assessoria de Convênios e Prestação de Contas deste gabinete; o ofício 040/19, do Superintendente de Contrato e Licitação; o ofício 048/19, da Secretaria Municipal de Obras, com despacho deste signatário no verso; e seus respectivos anexos;

Considerando a notícia de que a Construtora Dutra Soares Ltda – ME, CNPJ 23.318.796/0001-86, está a descumprir o contrato administrativo 033/2018, paralisando as obras para as quais foi contratada, desde novembro de 2018;

Considerando que a empresa contratada em tese praticou as infrações previstas no artigo 86 da Lei 8.666/93, estando sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 do mesmo diploma legal;

E considerando a inexistência de legislação municipal regulamentando os procedimentos sancionadores de pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública Municipal, sendo pois cabível a aplicação da Lei Federal 9.784/99 – Lei dos Processos Administrativos Federais, por simetria, ao caso presente, a qual inclusive não prevê a constituição de comissão colegiada processante, o que se conclui da inteligência dos artigos 17; 32; 39, § único; 47 e 56, § único, de citada lei,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo, visando apurar as infrações cometidas pela Construtora Dutra Soares Ltda e aplicar as sanções legais, à luz da Lei 8.666/99, mediante os ritos e normas previstos na Lei Federal 9.784/99.

Artigo 2º - Designar o senhor Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda para conduzir, instruir e, ao final, decidir em primeira instância o feito, com foco nos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, cabendo recurso da decisão de primeiro grau ao Chefe do Executivo, na forma especificada no §1º, artigo 56, da Lei Federal 9.784/99.

**Artigo 3º** - Destina-se ainda o procedimento administrativo ora determinado apurar, quantificar e calcular as eventuais multas devidas e os prejuízos ao erário decorrentes do descumprimento do contrato administrativo mencionado e que devam ser resarcidos, como também sugerir, no curso da instrução, ao Prefeito Municipal todas as medidas cautelares cabíveis e previstas na legislação administrativa para proteção do erário e para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Artigo 4º** - Designar o servidor Silvio Henrique Pagy Corrêa, OAB-MG 47.507, matrícula municipal 21.283-0, para, quando assim requisitado, assessorar juridicamente e auxiliar na formalização de atos a autoridade processante, a qual também poderá nomear, dentre aqueles lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda , servidor público para atuar como secretário de apoio aos trabalhos.

**Artigo 5º** - O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta (180) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante pedido fundamentado da autoridade processante.

**Artigo 6º** - Considerando que os recursos para custeio das obras contratadas advieram de repasse da Caixa Econômica Federal, deverá ser oficiado à instituição financeira federal, cientificando acerca da instauração deste procedimento administrativo sancionador e solicitando indicar um representante de seus quadros, para acompanhar todos os atos administrativos, como terceiro interessado.

**Artigo 7º** - Após encerrada a instrução, os autos serão analisados pelo Procurador Geral do Município, para parecer jurídico acerca dos aspectos formais, retornando o procedimento à autoridade processante, para decisão.

Cumpre-se.

Caratinga, 23 de maio de 2019.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal